

REV.	MODIFICAÇÃO	DATA	AUTOR	MATRÍCULA	APROVADOR
01					
02					
03					
H					
G					
F					
E					
D					
C					
B					
A	Elaboração	Eng.º José Ricardo de Almeida	050901489-5 / SP	34.090-34	
ID	ATIVIDADE NO PROJETO	AUTOR	CREA-UF / CAU	MATRÍCULA	ASSINATURA
		SÍTIO Aeroporto Internacional de Corumbá - SBCR			
		ÁREA DO SÍTIO Hangar			
ESCALA	DATA	DESENHISTA	DISCIPLINA / ESPECIALIDADE		
	08-ago-19		Planejamento e Projeto de Empreendimentos Comerciais / Geral		
AUTOR DO PROJETO		CREA-UF / CAU	TIPO / ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO		
Ver lista			Manual / Requisitos de Engenharia Implantação de área comerciais - Hangar		
APROVADOR		RUBRICA	TIPO DE OBRA	CLASSE DO PROJETO	
Arq.º Jaime Henrique Caldas Parreira CAU/BR nº 14338-3 Coordenador de Projetos de Engenharia - PEEP-4			Implantação	Comercial	
VALIDADOR		RUBRICA	SUBSTITUI A	SUBSTITUÍDA POR	
Eng.º José Augusto Vasconcelos Souza CREA-MG nº 143469 Gerente de Elaboração de Projetos de Engenharia - PEEP					
RUBRICA DO AUTOR	REGISTRO DE ARQUIVO	CODIFICAÇÃO			
Ver lista	SBCR - Área para Hangar CR6RHG00002 - Requisitos de Engenharia.docx	CR.16/901.77/00376/00			



CSA TEXT201902232



SBCRCAP201900717



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>

SUMÁRIO

1. Objetivo:	2
2. Definições e siglas:	3
3. Condições de entrega das áreas de utilização comercial:	6
4. Parâmetros urbanísticos:	7
5. Referências legais:	11
6. Responsabilidades:	12
7. Requisitos de engenharia:	14
8. Elaboração de projetos de engenharia:	19
9. Procedimentos de execução das obras e serviços:	28
10. Anexo:	32



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201902232



SBCRCAP201900717

1. Objetivo:

- 1.1. Este documento tem como objetivo fornecer as informações técnicas necessárias para a elaboração de projetos e execução de obras de engenharia para a implantação de uma concessão comercial em uma área situada no Aeroporto Internacional de Corumbá – SBCR, situado na cidade de mesmo nome, no Estado de Mato Grosso do Sul, definindo e consolidando os requisitos estabelecidos pela Infraero.
 - 1.1.1. Tal concessão destina-se à atividade de exploração comercial de hangaragem de aeronaves, abrangendo área coberta (hangar) e área descoberta pavimentada (pátio de estacionamento).
 - 1.1.2. As informações técnicas a respeito da área em objeto estão configuradas no documento “Termo de Situação Física da Área CR6RHG00002 – TSFA”, anexo a este documento.



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201902232



SBCRCAP201900717

2. Definições e siglas:

Para facilitar o entendimento do disposto neste documento, discorre-se, a seguir, das siglas e definições mais comumente utilizados ou afeitas ao objetivo pretendido:

2.1. Quanto a empreendimentos comerciais:

- 2.1.1. Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, empresa pública instituída nos termos da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, organizada sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sob a vinculação ministerial estabelecida em lei, tem por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária e de apoio à navegação aérea, prestar consultoria e assessoramento em suas áreas de atuação e na construção de aeroportos, bem como realizar quaisquer atividades, correlatas ou afins, que lhe forem conferidas pelo Ministério supervisor, diretamente ou por intermédio de subsidiárias e / ou de parcerias, observando as normas emanadas dos órgãos que tratam das atividades de aviação civil e de controle do espaço aéreo.
- 2.1.2. Área concedida: quaisquer instalações e / ou os espaços físicos, edificadas ou não edificadas, de propriedade da União administradas pela Infraero, utilizados por terceiros (concessionários) sob a condição de concessão ou cessão de uso;
- 2.1.3. Área externa de utilização comercial: áreas edificadas e não edificadas concedidas para exploração de caráter comercial;
- 2.1.4. Concessionário: pessoa jurídica que explora comercialmente as áreas de utilização comercial ou facilidades aeroportuárias, mediante contrato com a Infraero;
- 2.1.5. Taxa de Ocupação: é a relação entre a área da projeção horizontal da edificação ou edificações e a área do lote, correspondente a porcentagem máxima de construção em projeção horizontal permitida em um lote ou fração;
- 2.1.6. Taxa de Permeabilidade: é a relação entre a parte permeável, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e a área do lote;
- 2.1.7. Termo de Situação Física das Áreas: conjunto de documentos de cada uma das áreas de utilização comercial contendo planta de localização, planta baixa com indicação das facilidades e capacidade instalada (pontos de entrega das instalações), a ser utilizada como referência para a elaboração dos projetos;
- 2.1.8. Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, classificando-se como:
 - 2.1.8.1. Licença Prévia – LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
 - 2.1.8.2. Licença de Instalação – LI: autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; e
 - 2.1.8.3. Licença de Operação – LO: autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201902232



SBCRCAP201900717

- 2.1.9. Concessionárias de serviços públicos: empresas prestadoras de serviços públicos como energia, saneamento, telecomunicações e gás combustível;
- 2.2. Quanto a atividades de engenharia:
- 2.2.1. Projeto: representação gráfica ou escrita necessária à materialização de uma obra ou instalação, realizada através de princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão;
- 2.2.2. Projetista: profissional legalmente habilitado, contratado pelo Concessionário, responsável principal pela elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia, a serem desenvolvidos por equipe multidisciplinar composta por profissionais igualmente habilitados em seus respectivos campos de atuação;
- 2.2.3. Obra: resultado da execução ou operacionalização de projeto ou planejamento elaborado visando à consecução de determinados objetivos;
- 2.2.4. Execução: atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico, visando à materialização do que é previsto nos planos e projetos;
- 2.2.5. Responsável Técnico: profissional, legalmente habilitado, contratado pelo Concessionário, responsável pela obra de implantação da unidade comercial;
- 2.2.6. Confea: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, autarquia federal reguladora e fiscalizadora do exercício das profissões relacionadas;
- 2.2.7. Crea-MS: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, seção do Confea de atuação no âmbito daquela unidade da federação;
- 2.2.8. ART: Anotação de Responsabilidade Técnica, registro formal da responsabilidade pela execução de uma determinada obra e / ou serviço relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea / Crea, nos termos da Resolução Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009;
- 2.2.9. CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo, autarquia federal reguladora e fiscalizadora do exercício das profissões relacionadas;
- 2.2.10. RRT: Registro de Responsabilidade Técnica, registro formal da responsabilidade pela elaboração de projetos, a execução de obras e a prestação de quaisquer serviços profissionais relativos às profissões abrangidas pelo CAU, nos termos do art. 45 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;
- 2.2.11. PCAO: Plano de Controle Ambiental de Obras, documento técnico / operacional a ser elaborado pelo Concessionário que configura um conjunto de ações, atividades e projetos a serem desenvolvidos na fase das obras de implantação das benfeitorias integrantes de sua concessão, com a finalidade de contribuir para a mitigação dos impactos e normalização do componente ambiental, visando o cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento;
- 2.3. Quanto a organizações e procedimentos:
- 2.3.1. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas, sociedade civil declarada de utilidade pública e que tem a missão de prover a sociedade brasileira de conhecimento sistematizado, por meio de documentos normativos, que permita a produção, a comercialização e o uso de bens e serviços de forma competitiva e sustentável;
- 2.3.1.1. NBR's: Normas Brasileiras Registradas, documentos normativos aprovados e homologados, emitidos pela ABNT;
- 2.3.2. ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil, agência reguladora federal cuja responsabilidade é supervisionar a atividade de aviação civil no Brasil;
- 2.3.2.1. RBAC's: Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil, documentos emitidos pela ANAC, integrante de seu acervo normativo;



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201902232



SBCRCAP201900717

- 2.3.2.2. PESO: Procedimentos Específicos de Segurança Operacional, documento no qual se encontram detalhadas e documentadas as medidas para eliminação ou mitigação dos riscos referentes a evento ou perigo identificado a aviação, em função da execução das obras de implantação das benfeitorias, no caso, pelo Concessionário;
- 2.3.3. COMAER: Comando da Aeronáutica, comando militar da Força Aérea Brasileira – FAB, braço aéreo das Forças Armadas do Brasil;
- 2.3.3.1. DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo, Órgão do COMAER provedor dos serviços de navegação aérea no Brasil, e responsável pelas atividades de controle do tráfego aéreo, busca e salvamento, meteorologia, telecomunicações, cartografia e informação aeronáutica, capacitação de recursos humanos e demais atividades afins;
- 2.3.3.1.1. ZPA: Zona de Proteção de Aeródromo, conjunto de áreas de um aeródromo e de suas imediações nas quais o aproveitamento e o uso do solo sofrem restrições em função das operações aéreas;
- 2.3.3.1.2. PBZPA – Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo e PZPANA – Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea: documentos de aplicação genérica que estabelecem as restrições ao aproveitamento de propriedades dentro da ZPA;
- 2.3.3.2. ICA: Instrução do Comando da Aeronáutica, normas e procedimentos emitidos pelo COMAER, de observância obrigatória e que se aplicam aos órgãos de controle do tráfego aéreo e às aeronaves;
- 2.3.4. CBMMS: Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul;
- 2.3.4.1. CSCIP: Código de Segurança contra Incêndio, Pânico e outros Riscos, documento normatizador instituído pela Lei Estadual nº 4.335, de 10 de abril de 2013 e atualizado pela Lei Estadual nº 4.921 de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre as medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco situadas naquela unidade federativa;
- 2.3.5. Energisa MS – Distribuidora de Energia S/A, empresa privada que detém a concessão dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul; e
- 2.3.6. Sanesul – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, empresa pública detém a concessão dos serviços públicos de saneamento (suprimento de água potável e coleta, tratamento e destinação de esgoto sanitário) no Estado de Mato Grosso do Sul.



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201902232



SBCRCAP201900717

3. Condições de entrega das áreas de utilização comercial:

- 3.1. A locação, caracterização e condições de entrega, edificações e infraestruturas existentes estão detalhadas no documento “Termo de Situação Física da Área CR6RHG00002 – TSFA”. O Concessionário deve ainda se atentar aos seguintes itens:
- 3.1.1. Os pontos de entrega dos sistemas mencionados acima deverão ter o seu acesso preservado na elaboração dos projetos do Concessionário.
- 3.1.2. É aconselhável que o Concessionário, para o desenvolvimento dos projetos e das instalações, confirme “*in loco*” a localização, dimensões e características dos pontos de fornecimento de cada uma das instalações descritas, antes do início efetivo dos projetos.
- 3.1.3. No caso de implantação, ampliação e / ou modificação da infraestrutura existente, (redes de eletricidade, sinalização de pista, aterramento, água, hidrantes, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e telecomunicações) estas deverão estar contempladas nos projetos, sendo os custos provenientes dessas alterações de total responsabilidade do Concessionário.
- 3.1.4. O projetista deverá verificar as interferências com as redes existentes, as construções ou instalações não poderão prejudicar a infraestrutura do sítio aeroportuário, tais como rede de água, esgoto, drenagem, redes elétricas ou gasodutos.



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201902232



SBCRCAP201900717

4. Parâmetros urbanísticos:

4.1. Área do lote:

4.1.1. A descrição da área, seus limites e a infraestrutura disponível encontram-se no documento “Termo de Situação Física da Área CR6RHG00002 – TSFA”, que deve ser lido em conjunto com este documento. Entretanto, reproduz-se, a seguir, os dados e croqui principais:



Figura 1: Vista aérea da região de Corumbá (fonte: Google Earth)



Figura 2: Vista aérea parcial do SBCR (fonte: Google Earth)



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
 Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
 Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSATEXT201902232



SBCRCAP201900717



Figura 3: Vista aérea da área em objeto

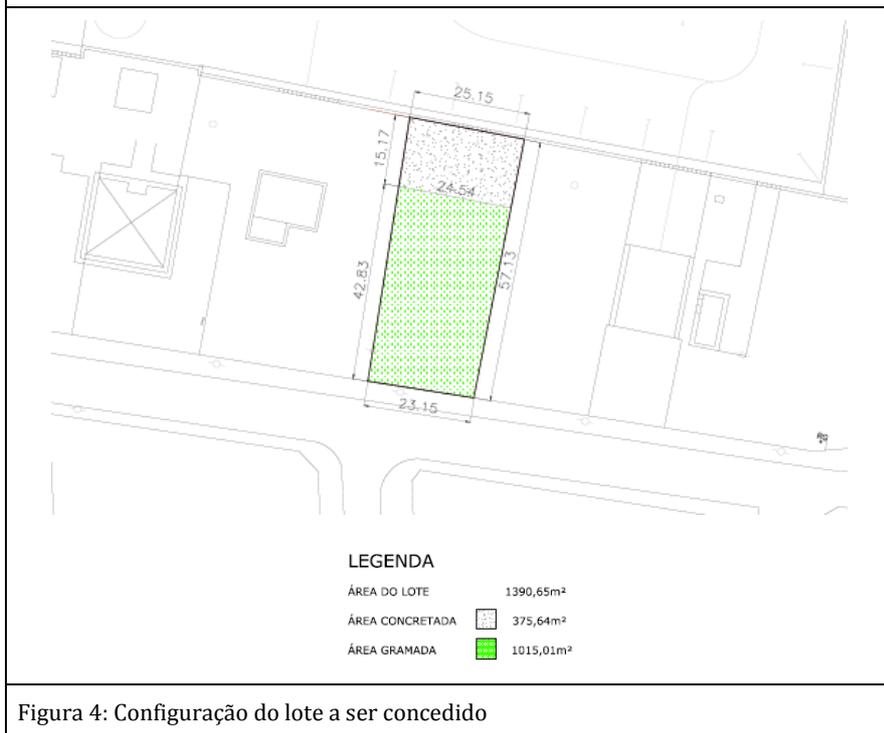


Figura 4: Configuração do lote a ser concedido

4.2. Afastamentos:

- 4.2.1. As benfeitorias a serem implantadas (hangar e pátio) deverão obedecer às delimitações estabelecidas no croqui de implantação, reproduzido a seguir:



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
 Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
 Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSATEXT201902232



SBCRCAP201900717

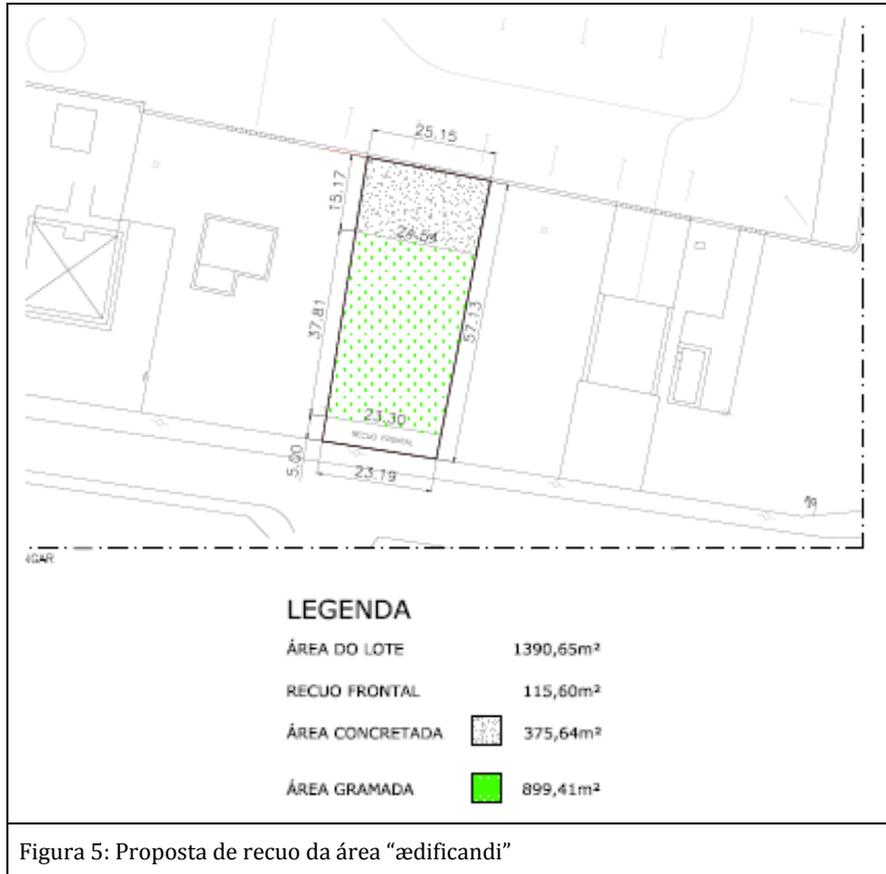


Figura 5: Proposta de recuo da área "aedificandi"

4.2.2. Não são permitidas quaisquer edificações nos afastamentos. Será considerada face frontal aquela pela qual seja realizado o acesso principal de veículos e pedestres.

4.2.3. É proibido, sob qualquer forma ou pretexto, a invasão, obstrução e ocupação de logradouros e / ou áreas públicas.

4.3. Altura máxima:

4.3.1. A altura máxima permitida da edificação e de quaisquer outros elementos tais como reservatórios, antenas, totens de sinalização e letreiros será conforme estabelecido no zoneamento de proteção do aeródromo.

4.3.2. No caso, utilizando-se de ferramentas gráficas, constatamos que a área objeto situa-se somente dentro da Área Horizontal Interna, cujo limite restritivo encontra-se cerca de 45 m acima da cota da pista, resultando em um limite de 37,54 m acima da área a ser concedida, devido à sua elevação, conforme figura seguinte:

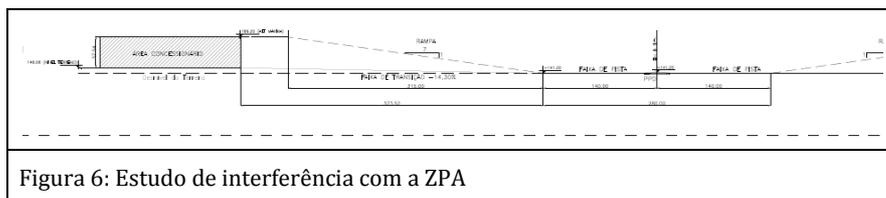


Figura 6: Estudo de interferência com a ZPA

4.4. Permeabilidade e taxa de ocupação:

4.4.1. Dada a existência de áreas gramadas laterais ao lote a ser concedido, será permitida a ocupação conforme exposto na Figura 5. As benfeitorias a serem implantadas (hangar e



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201902232



SBCRCAP201900717

pátio) deverão obedecer rigorosamente às delimitações estabelecidas no croqui de implantação, reproduzido anteriormente.



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201902232



SBCRCAP201900717

5. Referências legais:

Recomenda-se ao Concessionário o conhecimento principalmente dos seguintes normativos, porém não se esgotando como balizadores para a implantação de seu empreendimento:

5.1. Aeronáuticos:

- 5.1.1. Portaria nº 957/GC3, do Comando da Aeronáutica, de 9 de julho de 2015 e modificações posteriores, que dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas;
- 5.1.2. Portaria nº 957/GC3, do Comando da Aeronáutica, de 9 de julho de 2015 e modificações posteriores, que dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas; e
- 5.1.3. Portaria nº 09/ICA, do DECEA, de 14 de julho de 2015, que aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo de Corumbá (SBCR) e dá outras providências.
- 5.1.4. Instrução do Comando da Aeronáutica – ICA 63-19 - “Critérios de Análise Técnica da Área de Aeródromos (AGA)”, aprovada pela Portaria n.º 184/DGCEA do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, de 13 de julho de 2015; e
- 5.1.5. Instrução do Comando da Aeronáutica – ICA 11-3 “Processos da Área de Aeródromos (AGA) no Âmbito do COMAER”, aprovada pela Portaria n.º 958/GC3, de 9 de julho de 2015.

5.2. Públicos reguladores:

- 5.2.1. Lei Estadual nº 4.335, de 10 de abril de 2013, que Institui o Código de Segurança contra Incêndio, Pânico e outros Riscos, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, atualizada pela Lei Estadual nº 4.921 de 20 de setembro de 2016.
- 5.2.2. Lei Ordinária nº 648/1972, de 4 de outubro de 1972, que estabelece normas para o desenvolvimento urbano do Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso e dá outras providências;
- 5.2.3. Lei Complementar nº 98/2006, de 9 de outubro de 2006, que dispõe sobre a instituição do Plano Diretor do Município de Corumbá e dá outras providências, e seus anexos; e
- 5.2.4. Informativo da Secretaria de Infraestrutura de Corumbá para aprovação de projetos arquitetônicos, licenciamento e regularização de obras, solicitações de certidões e projetos de parcelamento do solo.

5.3. Técnicos:

- 5.3.1. Norma Brasileira Registrada NBR-9050/2015 – “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos”, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 5.3.2. Norma Brasileira Registrada NBR 16537/2016 – “Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação”, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

5.4. De concessionários públicos:

- 5.4.1. Normas de ligação e fornecimento de energia elétrica da Energisa;
- 5.4.2. Padrões de ligação com as redes públicas de água potável da Sanesul;
- 5.4.3. Padrões de construção de fossas sépticas da Prefeitura de Corumbá; e
- 5.4.4. Padrões de ligação para serviços de telecomunicações por telefonia fixa, se for o caso.

5.5. Regulamentadoras da atividade de engenharia e arquitetura:

- 5.5.1. Regulamentação do sistema Confea / Crea; e
- 5.5.2. Regulamentação do CAU.



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201902232



SBCRCAP201900717

6. Responsabilidades:

6.1. Do Concessionário:

- 6.1.1. Realizar visita técnica a unidade comercial nas dependências do Aeroporto relativa ao objeto da concessão;
- 6.1.2. Quando o escopo da concessão contemplar edificações e / ou elementos pré-existentes, estas deverão ser verificadas e adequadas para atender às Normas da ABNT e demais órgãos normativos, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CAU / Confea / Crea;
- 6.1.3. Quando o escopo da concessão contemplar a construção de novas edificações e infraestruturas ou de houver qualquer alteração / ampliação nas edificações e infraestruturas, o Concessionário deverá seguir as seguintes orientações:
 - 6.1.3.1. Encaminhar formalmente à Infraero os projetos correspondentes para serem analisados e vistoriados conforme padrão estabelecido pela Infraero para verificação de projetos de áreas externas. Os projetos de engenharia deverão ser apresentados com suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e Registros de Responsabilidade Técnica – RRT's;
 - 6.1.3.2. Arcar com custos relativos a consultas a órgãos e empresas concessionárias de serviços públicos, ART's, RRT's, obtenção de licenciamento ambiental e outros que se mostrarem necessários para a aprovação dos projetos, construção e operação durante o tempo de concessão;
 - 6.1.3.3. Fornecer à Infraero, planejamento detalhado das diversas fases da demolição / construção previstas no projeto e obra;
 - 6.1.3.4. Aprovar os projetos de engenharia e fornecer à Infraero documentação de comprovação de anuência da Prefeitura de Corumbá eventualmente necessária, de órgãos reguladores, de concessionárias de serviços públicos e do CBMMS, quando necessários;
 - 6.1.3.5. Elaborar e encaminhar para visto da Infraero o Plano de Controle Ambiental de Obras – PCAO, antes da implantação do empreendimento, bem como as ART's dos responsáveis pela elaboração do documento;
 - 6.1.3.6. Subsidiar a Infraero na eventualidade de elaboração do PESO relativo à execução das obras, fornecendo informações (escritas e desenhadas) relativas à implantação e desmobilização do canteiro de obras, contemplando isolamento (tapumes e / ou cercas), estruturas de apoio administrativos (containers), meios de acesso de pessoas, veículos e máquinas, perfil de montagem e de operação de guias, guindastes, etc., e tudo o mais que for necessário para aprovação da ANAC, com a devida antecedência ao início das obras, considerando-se os prazos estabelecidos por aquele órgão; e
 - 6.1.3.7. Adequar os projetos sempre que solicitados pela Infraero.
- 6.1.4. Atender às seguintes normas e práticas complementares:
 - 6.1.4.1. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos e agências reguladoras;
 - 6.1.4.2. Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas Confea / Crea e CAU;
 - 6.1.4.3. Normas técnicas da ABNT e demais entidades normatizadoras;
- 6.1.5. Solicitar aos concessionários de serviços públicos a ligação de água e esgotamento sanitário (se possível, no caso), energia elétrica, e outros que se fizerem necessários ao empreendimento, arcando com os custos daí decorrentes;



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201902232



SBCRCAP201900717

- 6.1.6. Fornecer à Infraero, a qualquer tempo, informações técnicas das edificações e áreas urbanizada, sempre que solicitado;
 - 6.1.7. Obter junto a Infraero os crachás de identificação obrigatórios, de todos os seus empregados e das empresas contratadas pelo Concessionário para o acompanhamento, monitoramento e a execução das obras e serviços de engenharia da unidade comercial. Os crachás somente serão fornecidos mediante comprovação de situação trabalhista regular de seu portador, além de outros requisitos estabelecidos pelos setores de gestão da segurança aeroportuária. Cada crachá deverá ser pago à Infraero pelo Concessionário ou seu executante, na ocasião da solicitação do mesmo; e
 - 6.1.8. Cabe ressaltar que, somente após a aprovação integral de todos os projetos é que a execução das obras poderá ser iniciada.
- 6.2. Da Infraero:
- 6.2.1. Acompanhar o Concessionário na visita técnica a unidade comercial nas dependências do Aeroporto;
 - 6.2.2. Fornecer ao Concessionário as informações concernentes à capacidade técnica das instalações disponíveis ("Termo de Situação Física da Área");
 - 6.2.3. Nos casos da construção de novas edificações e infraestruturas ou de qualquer alteração / ampliação nas edificações e infraestruturas existentes:
 - 6.2.3.1. Analisar e vistar a documentação técnica e os projetos de engenharia incluindo o recolhimento, guarda de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e Registros de Responsabilidade Técnica – RRT's relacionadas aos projetos de engenharia;
 - 6.2.3.2. Analisar e vistar o Plano de Controle Ambiental de Obras – PCAO do empreendimento, incluindo o recolhimento e guarda de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's relacionadas ao plano;
 - 6.2.3.3. Verificar as autorizações e licenças ambientais obtidas pelo Concessionário e exigir a comprovação do cumprimento das condicionantes ambientais, compensações florestais e medidas mitigadoras ou compensatórias;
 - 6.2.3.4. Emitir Relatório de Acompanhamento Técnico dos Projetos de Concessões Comerciais – RAT por disciplina, a ser elaborado por Arquiteto e / ou Engenheiro habilitado de acordo com cada disciplina, mencionando que a documentação apresentada está apta para execução segundo parâmetros estabelecidos pela Infraero na data de avaliação;
 - 6.2.3.5. Acompanhar e monitorar a execução das obras e serviços de engenharia, com recolhimento, guarda e controle de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e Registros de Responsabilidade Técnica – RRT's relacionadas às obras e serviços de engenharia;
 - 6.2.3.6. Realizar vistoria final na unidade comercial, conforme normas internas, verificando que a execução dos serviços foi realizada de acordo com os documentos dos projetos vistoriados;
 - 6.2.3.7. Cadastrar, sistematizar, guardar, controlar e manter arquivo digital com toda a documentação técnica referente aos projetos, obras e serviços de engenharia (plantas, relatórios, ART's, RRT's, boletins de ocorrências de obras etc.).



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201902232



SBCRCAP201900717

7. Requisitos de engenharia:

7.1. Gerais:

- 7.1.1. Os projetos e edificações deverão atender as Normas da ABNT e do INMETRO, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema Confea / Crea.
- 7.1.2. O projetista deverá verificar as interferências com as redes existentes, as construções ou instalações não poderão prejudicar a infraestrutura do sítio aeroportuário, tais como rede de água, esgoto, drenagem, redes elétricas ou gasodutos.
- 7.1.3. Implantação, ampliação e / ou modificação da infraestrutura básica existente (redes de eletricidade, aterramento, água, hidrantes, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e telecomunicações) necessárias para atender às necessidades do empreendimento deverão estar contempladas nos projetos, sendo os custos provenientes dessas alterações de total responsabilidade do Concessionário.
- 7.1.4. Não poderá haver comunicação da área concedida com a via pública (Rua Santos Dumont), portanto a cerca existente deverá ser mantida. O acesso de pessoas (prestadores de serviço, tripulantes e passageiros), veículos ou quaisquer objetos somente será possível após controle por parte da Infraero;
 - 7.1.4.1. Para o caso de veículos, o acesso deverá ser comboiado pela Infraero e seu retorno ao lado público deverá ser imediato. Portanto, não poderá haver a implantação de áreas para estacionamento de veículos.

7.2. Arquitetura:

- 7.2.1. Deverão ser resguardados os parâmetros urbanísticos propostos no item 4 para implantação do empreendimento.
- 7.2.2. Todos os componentes das edificações, inclusive as fundações, deverão estar dentro dos limites do terreno, não podendo, em nenhuma hipótese, avançar sobre o passeio público ou sobre os imóveis vizinhos.
- 7.2.3. Quando existir área de propriedade da Infraero entre o limite do lote concedido e o sistema viário, esta poderá ser utilizada apenas como área verde, as expensas e custas de manutenção do Concessionário. Caso haja necessidade de sua utilização por parte da Infraero, a área deverá ser liberada no prazo determinado pela Infraero não cabendo qualquer direito de compensação ao Concessionário.
- 7.2.4. As edificações deverão atender as normas de acessibilidade (NBR 9050), em especial rota acessível, largura dos acessos e circulações externas / internas, sinalização visual e tátil em áreas externas (direcional e de alerta), rebaixamento de calçadas, tratamento de desníveis, rampas, corrimãos e guarda-corpos, elevadores e / ou equipamentos de elevação de percurso vertical / inclinado, faixas para travessias de pedestres, sanitários / vestiários para pessoa com deficiência / mobilidade reduzida e balcões de atendimento.
- 7.2.5. Acessos, dimensões e ventilações dos ambientes bem como outros parâmetros devem seguir orientações dispostas no código de obras local.
- 7.2.6. Os ambientes deverão contar com vedações dotadas de tratamento acústico, observando a inserção da edificação no Plano Específico de Zoneamento de Ruído e as normas técnicas pertinentes assegurando condições de salubridade e conforto acústico dos usuários
- 7.2.7. A área do empreendimento (lado terra) deverá dispor nas divisas com outros lotes ou com áreas operacionais do aeroporto de uma cerca de segurança periférica, denominada Cerca Patrimonial. Esta deverá ser projetada segundo os critérios da segurança aeroportuária local, a serem disponibilizadas quando de sua execução.



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201902232



SBCRCAP201900717

- 7.2.8. O material utilizado na cobertura não poderá ser pintado em tonalidade refletiva e / ou ofuscante.
- 7.2.9. Quanto a vegetação considerar questões imperativas de segurança de voo na escolha de espécies, de modo a selecionar aquelas que não atraem pássaros.
- 7.3. Fundações e estruturas:
- 7.3.1. As fundações e estruturas deverão estar de acordo com as normas técnicas de engenharia vigente, toda execução de uma edificação deverá ser precedida de um projeto executivo de estruturas e fundações. Para a perfeita realização do projeto executivo de fundações, este deverá ser embasado nos resultados da Sondagem a Precursão, executada e apresentando os resultados de acordo com as NBR 6484 e 8036.
- 7.3.2. Todos os elementos estruturais do empreendimento deverão ser dimensionados por profissional competente e ter todos os cálculos adicionados à Memória de Cálculo do respectivo projeto.
- 7.3.3. Todas as fundações deverão ficar contidas na fração do lote disponibilizado para o Concessionário, não sendo permitida a invasão do terreno vizinho.
- 7.3.4. Deverá ser verificada a existência de interferências no terreno que possam prejudicar a execução das fundações, tais como, rede de água, rede de esgoto, cabos de eletricidade, gasodutos, árvores, etc. No caso de constatação das mesmas, essas serão informadas à Infraero e remanejadas às expensas e responsabilidade do Concessionário, após apresentação de proposta e sua aprovação pela Infraero.
- 7.4. Sistemas hidrossanitários:
- 7.4.1. As soluções propostas para os sistemas hidrossanitários devem atender às normas e legislações brasileiras vigentes, em âmbito federal, estadual e municipal, bem como às exigências dos órgãos públicos relacionados ao meio ambiente.
- 7.4.2. Os sistemas de coleta e destinação de águas pluviais e esgotos devem ter linhas independentes do sistema de drenagem oleosa (SDO).
- 7.4.3. Deverá ser solicitado à concessionária local o cadastro das redes de água e, eventualmente, de esgoto bem como a autorização para utilização das mesmas.
- 7.4.4. Deverão ser atendidas as normas técnicas da ABNT referentes a implantação de rede de instalações de água fria, esgoto, águas pluviais (NBR 5626, NBR 9814, NBR 8160, NBR 12266, NBR 9649, NBR 12218, etc.) e as legislações de edificações de Corumbá.
- 7.4.5. Os componentes utilizados no sistema (tubos, conexões e etc.) deverão ser fabricados em material reforçado, com elevada durabilidade, resistência e estanqueidade.
- 7.4.6. Água fria:
- 7.4.6.1. O abastecimento das instalações prediais de água fria deve ser realizado, obrigatoriamente, por meio de conexão com a rede pública de água da Sanesul, de modo a não causar interferências com o abastecimento de água do aeroporto. Portanto, deverá ser dotado de hidrômetro para controle de consumo da unidade.
- 7.4.7. Esgoto sanitário:
- 7.4.7.1. O sistema de esgotamento sanitário deverá, preferencialmente, ser lançado no sistema da Sanesul, se viável. Caso contrário, deverá ser implantada um sistema de fossas sépticas devidamente dimensionado e conforme legislação aplicável;
- 7.4.7.2. Todo o sistema de coleta e tratamento (quando necessário) deverá ser mantido dentro dos limites do terreno, não podendo, em nenhuma hipótese, avançar sobre o passeio público ou sobre os imóveis vizinhos.
- 7.4.8. Água pluvial:



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSATEXT201902232



SBCRCAP201900717

- 7.4.8.1. Deverão ser conferidas a existência e a operacionalidade das redes de drenagem localizadas próximo ao empreendimento.
 - 7.4.8.2. Deverão ser atendidas em especial as normas técnicas da ABNT referente à implantação de rede de água pluvial (NBR 10844, NBR 12266) e as legislações de edificações do município de São Paulo,
 - 7.4.8.3. As águas pluviais provenientes das coberturas deverão escoar dentro dos limites do terreno, não sendo permitido o desaguamento diretamente sobre os lotes vizinhos ou logradouros.
 - 7.4.8.4. A água coletada da cobertura deverá ser encaminhada para a rede de drenagem de acordo com projeto “vistado” pela Infraero. O Concessionário deverá admitir a hipótese de aproveitamento dessas águas para utilização na lavagem do pátio e na irrigação de áreas verdes, indo ao encontro de práticas de sustentabilidade.
 - 7.4.8.5. O piso externo à área de abastecimento de veículos não poderá direcionar as águas pluviais para a canaleta de coleta do sistema de drenagem oleosa.
- 7.5. Sistema de Drenagem Oleosa (SDO):
- 7.5.1. Deve ser projetado e construído Sistema de Drenagem Oleosa que garanta a coleta dos afluentes provenientes das áreas com equipamentos e / ou atividades que possam gerar resíduos de natureza oleosa, conforme prescrições da NBR 14605-2.
 - 7.5.2. A constituição do sistema de drenagem oleosa deve realizar a coleta, separação, estocagem de resíduos oleosos e condução de efluente conforme prescrições normativas e legislativas vigentes.
 - 7.5.3. O piso da área de abastecimento deve garantir a inclinação necessária para o direcionamento do efluente às canaletas, de forma a não permitir a contribuição de áreas externas.
- 7.6. Prevenção e combate a incêndio:
- 7.6.1. Deverão ser atendidas em especial as normas técnicas da ABNT referentes à proteção e combate a incêndio em edificações e em locais de armazenamento de combustíveis, assim como as demais legislações pertinentes de âmbito municipal, estadual e federal.
 - 7.6.2. Deverá ser elaborado e apresentado Plano de Ação de Atendimento à Emergência para os casos de acidentes ou vazamentos que representem perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como a ocorrência de passivos ambientais.
 - 7.6.3. O projeto de proteção e combate a incêndio deverá ser aprovado junto ao CBMMS.
- 7.7. Sistemas elétricos:
- 7.7.1. O projeto e execução das instalações elétricas das áreas externas deverão ser conforme as normas pertinentes da ABNT, código de obras, CBMMS e Energisa.
 - 7.7.2. Ao Concessionário caberá:
 - 7.7.2.1. Viabilizar a negociação do fornecimento de energia com a Energisa, a quem deverá ser oportunamente submetido o projeto de entrada de energia para aprovação, conforme a opção pelo sistema de suprimento;
 - 7.7.2.2. Arcar com os todos os ônus necessários sob o ponto de vista de projeto, obra, bem como as licenças e encargos necessários;
 - 7.7.2.3. Tomar todas as providências com vistas a contratação direta de suprimento de energia elétrica com a Energisa.
 - 7.7.3. A área do empreendimento deverá dispor de iluminação para fins de segurança e vigilância no período noturno.



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201902232



SBCRCAP201900717

- 7.7.4. Para solução dos sistemas elétricos caberá ao Concessionário elaborar o projeto e executar os sistemas elétricos em sua totalidade, incluindo eventuais subestações necessárias a eletrificação de todas as cargas elétricas.
- 7.7.5. O sistema elétrico será constituído também pelo Sistema de Aterramento e Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) a ser projetado e construído pelo Concessionário.
- 7.8. Sistemas eletrônicos e telemática:
- 7.8.1. A Infraero deverá ser consultada caso o Concessionário queira utilizar comunicação por rádio frequência.
- 7.8.2. Caberá ao Concessionário, após a consulta prévia junto as prestadoras de serviços de telecomunicação, executar toda a infraestrutura necessária para interligação entre o(s) lote(s) concessionado(s) ao(s) racks / DGs de distribuição, cabendo ainda a recomposição de infraestruturas destruídas nos procedimentos, atendidas as normas da ABNT referentes.
- 7.9. Sistemas mecânicos:
- 7.9.1. Os projetos de Instalações de ar condicionado deverão atender as seguintes Normas e Práticas Complementares:
- 7.9.1.1. Normas da ABNT e do INMETRO;
- 7.9.1.2. Normas da ASHRAE - American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers;
- 7.9.1.3. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais,;
- 7.9.1.4. Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema Confea / Crea.
- 7.9.2. O sistema de ar condicionado deverá estar em sintonia com as exigências governamentais e técnicas. Deverão ser emitidos todos os documentos de cunho legal, fins de resguardar o Concessionário no atendimento às autoridades locais. Compreende a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para o respectivo registro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) e a emissão de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) que é uma exigência do Ministério da Saúde e da ANVISA.
- 7.10. Documentação “como construído”:
- 7.10.1. Esta documentação deverá constituir banco de dados confiável dos serviços executados em todas as disciplinas, inclusive aqueles enterrados ou de difícil visualização (redes drenagem, água, esgoto, gás, eletrônicas, elétricas, ar condicionado, sistemas de aterramento, estruturas, fundações, etc.).
- 7.10.2. Deverá ser elaborada a partir do projeto executivo aprovado, incluindo-se alterações processadas durante a execução do projeto na obra. Para tanto, o Concessionário deverá realizar procedimentos sistematizados durante a execução da obra, para identificação das alterações ocorridas, com fiel e tempestivo registro nos projetos correspondentes.
- 7.10.3. Será constituído de especificações técnicas dos insumos utilizados (materiais, códigos de fabricante, cores etc.) e todos os elementos gráficos constantes do projeto executivo de todas as especialidades. Em caso de alterações no dimensionamento, deverão ser incluídos os memoriais de cálculo. Quando ocorrerem alterações, as mesmas integrarão a documentação”, quando não ocorrerem alterações, será o próprio projeto executivo, constando no selo a denominação de “COMO CONSTRUIDO” e a data atualizada.
- 7.10.4. A elaboração é de responsabilidade do Concessionário e / ou sua subcontratada executante da obra, que o entregará a Infraero na conclusão da obra 1 (uma) via e em arquivo eletrônico, para arquivamento junto à Gerência de Manutenção do Aeroporto. Por fim, a responsabilidade técnica da documentação deste projeto será do Responsável Técnico da empresa executora, detentor da ART ou RRT de execução da



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSATEXT201902232



SBCRCAP201900717

obra. Deverá conter as assinaturas do Concessionário e Responsável Técnico, acompanhada da respectiva RRT e / ou ART.



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201902232



SBCRCAP201900717

8. Elaboração de projetos de engenharia:

8.1. Generalidades:

- 8.1.1. Quando o escopo da concessão contemplar a construção de novas edificações e infraestruturas ou houver qualquer alteração / ampliação nas edificações e infraestruturas existentes, o Concessionário (ou seu projetista) deverá apresentar, minimamente, os itens de projeto de engenharia em 2 (duas) vias impressas, devidamente assinadas e em arquivo eletrônico. Juntamente, deverão ser entregues os arquivos digitais dos projetos, por meio de CD-R / DVD-R, em programa do tipo AutoCAD na versão 2012 e arquivos de texto em Microsoft Word 2016 (versão superior mediante consulta à área técnica).
- 8.1.2. Os detalhes que interferem com outros sistemas deverão ser elaborados em conjunto, de maneira a estarem perfeitamente harmonizados.
- 8.1.3. Os projetos devem ser submetidos à aprovação dos setores técnicos da Infraero, antes da execução de quaisquer obras ou modificações.
- 8.1.4. Os projetos devem ser elaborados por profissionais habilitados, devidamente registrados no sistema Confea / Crea e /ou CAU, e em dia com suas obrigações profissionais, e deverão estar de acordo com todas as normas da ABNT, bem como o estabelecido na legislação e normatização municipal, estadual e federal vigentes.
- 8.1.5. É de inteira responsabilidade do projetista a verificação do atendimento a essas, bem como à legislação específica para Aeroportos, especialmente obras em áreas de movimentação de aeronaves, não se isentando dessa responsabilidade em função da análise efetuada pelo setor técnico da Infraero.
- 8.1.6. No caso de reforma ou ocupação de área já construída, todas as irregularidades existentes devem ser corrigidas de acordo com as normas vigentes no momento da intervenção. As modificações propostas devem ser representadas nos projetos utilizando traços e / ou cores diferenciadas, devidamente legendadas.

8.2. Disciplinas abrangentes:

A lista seguinte contempla as disciplinas mais abrangentes na maioria das concessões, porém o Concessionário deverá considerar as necessidades específicas para o seu caso:

- 8.2.1. Projetos de infraestrutura externa, como redes de energia, de água potável, de esgoto sanitário, cercas e portões, sistema de drenagem, acessos, etc.,
- 8.2.2. Projeto de pavimentação e sinalização, tanto para veículos quanto para aeronaves;
- 8.2.3. Projeto de arquitetura, incluindo implantações;
- 8.2.4. Projeto de fundações e de estruturas;
- 8.2.5. Projeto das instalações hidrossanitárias, incluindo distribuição água potável e coleta / destinação de esgoto sanitário;
- 8.2.6. Projeto de instalações elétricas;
- 8.2.7. Projeto das instalações para telemática;
- 8.2.8. Projeto de proteção contra incêndio e de segurança pessoal, abrangendo:
 - 8.2.8.1. Elementos de prevenção de incêndio;
 - 8.2.8.2. Elementos para combate a incêndio; e
 - 8.2.8.3. Elementos de segurança de pessoas em relação a incêndios;
- 8.2.9. Projeto de instalações de ar condicionado, ventilação e / ou exaustão, se cabível.

8.3. Forma de apresentação dos projetos:

- 8.3.1. O encaminhamento dos projetos deverá ser direcionado ao Aeroporto, acompanhado por correspondência informando o objetivo do projeto, a quantidade e o conteúdo dos



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201902232



SBCRCAP201900717

- documentos entregues, bem como uma descrição sucinta das atividades que serão desenvolvidas na área de concessão, visando uma melhor análise por parte dos técnicos envolvidos.
- 8.3.2. Os projetos deverão ser entregues, em 2 (duas) vias impressas e assinadas pelos respectivos responsáveis técnicos, e vistas pelo representante do Concessionário, acompanhadas de CD-R contendo todos os arquivos editáveis dos projetos (.docx, .xlsx, .dwg, etc.), especialmente aqueles de maior porte e / ou complexidade.
- 8.3.3. Somente serão analisados os projetos entregues completos, contemplando todas as disciplinas em que houver intervenção.
- 8.3.4. Para cada disciplina de projeto, deverão ser apresentados os seguintes documentos, devidamente assinados pelos respectivos Responsáveis Técnicos e vistos pelo Concessionário e / ou seu representante:
- 8.3.4.1. Conjunto de desenhos (pranchas), conforme detalhado adiante;
- 8.3.4.2. Memoriais Descritivos, em cadernos, assinados pelo Concessionário e pelo Responsável Técnico, os quais devem focar na concepção do empreendimento, na descrição dos conceitos empregados, da forma construtiva, etc., para entendimento pela Infraero, e não ser meras especificações de materiais e de procedimentos a serem seguidos pelo empreiteiro executor;
- 8.3.4.3. Memoriais de Cálculo, quando aplicáveis, em cadernos, especialmente no que se refere ao projeto de drenagem, estrutural, de instalações elétricas e hidrossanitárias; e
- 8.3.4.4. ART e / ou RRT, acompanhadas (os) dos respectivos comprovantes de quitação bancária.
- 8.3.5. Os documentos (pranchas e cadernos) deverão ser elaborados conforme padrão Infraero a ser fornecido ao Concessionário pelo agente comercial de fiscalização. Todas as pranchas deverão ter numeração sequencial, no modelo NN /NN (por exemplo: 01/04, 02/04, 03/04 e 04/04), assim como as páginas dos cadernos.
- 8.3.6. Todas as plantas baixas, cortes e fachadas devem vir com eixos identificados para todas as disciplinas de projeto, e não somente para arquitetura. Deverão ser elaborados de tal forma que seja disponibilizado um espaço em branco com dimensões mínimas de 10 cm x 10 cm para posterior aposição de carimbos e assinaturas dos analistas técnicos da Infraero.
- 8.3.7. Os carimbos deverão ser preenchidos com as informações do projeto, conforme exemplo e listas a seguir, onde aplicável, podendo haver grupamentos dentro da mesma especialidade, desde que não comprometa a boa apresentação do elemento gráfico e, conseqüentemente, o entendimento do analista técnico:

SÍTIO: Aeroporto Internacional de Corumbás – MS	
ÁREA DO SÍTIO: Hangar Fulano de Tal	
ESPECIALIDADE / SUBESPECIALIDADE: <i>Ver lista / Ver lista</i>	
TIPO / ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO: <i>Ver lista / Ver lista</i>	
TIPO DE OBRA: <i>Ver lista</i>	CLASSE DO PROJETO: <i>Ver lista</i>



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201902232



SBCRCAP201900717

SUBSTITUIA:	SUBSTITUÍDO POR:
Folha xx/yy	

Onde:

- 8.3.7.1. Especialidade / Subespecialidade:
- 8.3.7.1.1. Infraestrutura / Levantamento topográfico;
 - 8.3.7.1.2. Infraestrutura / Limpeza de solo e terraplenagem;
 - 8.3.7.1.3. Infraestrutura / Muros e cercas;
 - 8.3.7.1.4. Infraestrutura / Drenagem;
 - 8.3.7.1.5. Infraestrutura / Pavimentação;
 - 8.3.7.1.6. Infraestrutura / Redes externas (elétrica, eletrônica, água potável, esgoto sanitário, etc.);
 - 8.3.7.1.7. Arquitetura / Geral;
 - 8.3.7.1.8. Arquitetura / Implantação, urbanização, paisagismo;
 - 8.3.7.1.9. Arquitetura / Comunicação visual;
 - 8.3.7.1.10. Estrutura / Fundações;
 - 8.3.7.1.11. Estrutura / Estrutura de concreto;
 - 8.3.7.1.12. Estrutura / Estrutura metálica;
 - 8.3.7.1.13. Estrutura / Estrutura de madeira;
 - 8.3.7.1.14. Instalações hidrossanitárias / Água fria;
 - 8.3.7.1.15. Instalações hidrossanitárias / Água quente;
 - 8.3.7.1.16. Instalações hidrossanitárias / Esgoto sanitário;
 - 8.3.7.1.17. Instalações hidrossanitárias / Águas pluviais;
 - 8.3.7.1.18. Instalações hidrossanitárias / Rede de hidrantes;
 - 8.3.7.1.19. Instalações hidrossanitárias / Extintores;
 - 8.3.7.1.20. Instalações hidrossanitárias / Distribuição de gás;
 - 8.3.7.1.21. Instalações elétricas / Entrada de energia;
 - 8.3.7.1.22. Instalações elétricas / Alimentadores (ou Distribuição de força)
 - 8.3.7.1.23. Instalações elétricas / Iluminação externa;
 - 8.3.7.1.24. Instalações elétricas / Distribuição de iluminação e tomadas;
 - 8.3.7.1.25. Instalações elétricas / Sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA (para-raios e aterramento);
 - 8.3.7.1.26. Instalações eletrônicas / Rede de telemática;
 - 8.3.7.1.27. Instalações eletrônicas / Sistema de detecção e alarme de incêndio - SDAI;
 - 8.3.7.1.28. Instalações eletrônicas / Sistema de TV de vigilância - STVV;
 - 8.3.7.1.29. Instalações eletrônicas / Sistema de controle de acesso - SICA;



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201902232



SBCRCAP201900717

- 8.3.7.1.30. Instalações eletromecânicas / Sistema de ventilação e ar condicionado;
- 8.3.7.2. Tipo / Especificação do Documento:
 - 8.3.7.2.1. Memorial Descritivo / XXXXXXXXXXXXXXX;
 - 8.3.7.2.2. Memorial de Cálculo / XXXXXXXXXXXXXXX;
 - 8.3.7.2.3. Planta Geral / XXXXXXXXXXXXXXX;
 - 8.3.7.2.4. Detalhes / XXXXXXXXXXXXXXX;
 - 8.3.7.2.5. Planta Baixa / XXXXXXXXXXXXXXX;
 - 8.3.7.2.6. Fachada ou Elevação / XXXXXXXXXXXXXXX;
 - 8.3.7.2.7. Planta de Cobertura / XXXXXXXXXXXXXXX;
 - 8.3.7.2.8. Corte / XXXXXXXXXXXXXXX;
 - 8.3.7.2.9. Plantas de Dutos / XXXXXXXXXXXXXXX;
 - 8.3.7.2.10. Plantas de Forma / Armação / XXXXXXXXXXXXXXX;
 - 8.3.7.2.11. Plantas de Escoramento / XXXXXXXXXXXXXXX;
 - 8.3.7.2.12. Acabamento / Tratamento / XXXXXXXXXXXXXXX;
 - 8.3.7.2.13. Locação / XXXXXXXXXXXXXXX;
 - 8.3.7.2.14. Vistas e Perspectivas / XXXXXXXXXXXXXXX;
 - 8.3.7.2.15. Planta de Situação / XXXXXXXXXXXXXXX;
 - 8.3.7.2.16. Diagramas / Esquemas / XXXXXXXXXXXXXXX;
 - 8.3.7.2.17. Isométrico / XXXXXXXXXXXXXXX;
 - 8.3.7.2.18. Planta de Fiação / XXXXXXXXXXXXXXX;
 - 8.3.7.2.19. Desenhos de Instalação / XXXXXXXXXXXXXXX;
 - 8.3.7.2.20. Desenhos de Montagem / XXXXXXXXXXXXXXX;
 - 8.3.7.2.21. Etc.
- 8.3.7.3. Tipo de Obra:
 - 8.3.7.3.1. Construção;
 - 8.3.7.3.2. Reforma;
 - 8.3.7.3.3. Ampliação; e
 - 8.3.7.3.4. Adequação.
- 8.3.7.4. Classe do Projeto:
 - 8.3.7.4.1. Anteprojeto;
 - 8.3.7.4.2. Projeto Básico; e
 - 8.3.7.4.3. Projeto Executivo.
- 8.3.7.5. Autor do Projeto:
 - 8.3.7.5.1. Nome, CREA / CAU e assinatura do Autor do Projeto.
- 8.3.7.6. Validador:
 - 8.3.7.6.1. Nome e assinatura do Concessionário.
- 8.3.7.7. Substitui a:
 - 8.3.7.7.1. Indicar documento e / ou revisão anterior, se existir, que está sendo atualizado.



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSATEXT201902232



SBCRCAP201900717

8.4. Conteúdo dos projetos:

Os projetos entregues deverão conter de forma clara e precisa, todos os detalhes construtivos e indicações necessárias para a execução das obras, onde aplicável, conforme a seguir:

8.5. Primeira etapa de entrega:

8.5.1. Levantamento topográfico e cadastral:

- 8.5.1.1. Desenhos com levantamento planialtimétrico e cadastral da área a ser concedida, tomando como referência os marcos topográficos do aeroporto;
- 8.5.1.2. Relatório com informação dos pontos notáveis do levantamento realizado;

8.5.2. Geotecnia:

- 8.5.2.1. Execução de ensaios de discriminação das camadas geotécnicas do terreno e determinação de índice de CBR; e
- 8.5.2.2. Relatório com os resultados dos ensaios.

8.5.3. Geometria:

- 8.5.3.1. Desenhos de implantação geométrica horizontal com indicações, designações, dimensões e localização, segundo o plano horizontal, de todos os elementos componentes dos sistemas a serem implantados (com indicação do sistema de coordenadas adotado, origem do sistema de coordenadas, marcos e referencial de nível, definição de eixos básicos para implantação dos projetos, através de coordenadas dos pontos notáveis, azimutes e estaqueamento, indicação e posicionamento dos elementos componentes das curvas horizontais, que permitam sua materialização no campo sendo apresentado cálculo das mesmas e quadro resumo nos desenhos);
- 8.5.3.2. Desenhos de implantação geométrica vertical apresentando as curvas de nível das superfícies finais (pavimento acabado), além de indicação e posicionamento de elementos componentes das curvas verticais que permitam sua materialização no campo sendo apresentado cálculo das mesmas e quadro resumo no desenho;
- 8.5.3.3. Perfis longitudinais e seções transversais esquemáticas, desenhados na escala 1:50 para as medidas verticais e 1:500 para as medidas horizontais; e
- 8.5.3.4. Planos cotados, de áreas de contato com estruturas existentes ou que necessitem sua indicação para a materialização da obra.

8.5.4. Terraplenagem:

- 8.5.4.1. Memorial de Cálculo com as determinações dos volumes de corte e aterro, além de indicar os locais determinados como jazida de solos e áreas para bota-fora;
- 8.5.4.2. Desenhos com indicações das áreas de aterro e escavação obrigatória;
- 8.5.4.3. Planta geral com indicação das seções transversais e perfis de eixos, indicando cota do terreno natural, piso acabado e diferença altimétrica; e
- 8.5.4.4. Perfis longitudinais e seções de terraplenagem espaçadas a uma distância conveniente.

Ressalte-se que as áreas utilizadas como bota-fora devem ser cadastradas e licenciadas para receber o material proveniente de demolições e escavações, com capacidade compatível com o volume gerado pela obra.

8.5.5. Drenagem:

- 8.5.5.1. Memorial de cálculo de dimensionamento dos elementos do sistema de drenagem, relacionando inclusive todas as premissas de cálculos adotadas;
- 8.5.5.2. Desenho em planta do sistema de drenagem, indicando, entre outros:



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201902232



SBCRCAP201900717

- 8.5.5.2.1. Localização e cadastro de todos os elementos do sistema;
- 8.5.5.2.2. Áreas de contribuição e suas respectivas declividades (valor percentual, direção e sentido);
- 8.5.5.2.3. Representação das áreas pavimentadas e canteiros;
- 8.5.5.2.4. Curvas de nível finais projetadas;
- 8.5.5.2.5. Dimensões e classificações dos elementos usados na condução das águas;
- 8.5.5.2.6. Pontos de interligação com sistemas existentes a serem preservados;
- 8.5.5.2.7. Detalhes de pontos mais característicos, com dimensões básicas;
- 8.5.5.2.8. Identificação dos elementos do sistema por letras ou números; e
- 8.5.5.2.9. Legendas, convenções, símbolos e notas explicativas.
- 8.5.5.3. Desenhos dos perfis longitudinais das redes componentes do sistema, onde serão apresentados em corte:
 - 8.5.5.3.1. Perfil do terreno original, das demais superfícies acabadas, devidamente cotadas;
 - 8.5.5.3.2. Identificação dos elementos de acordo com a notação adotada;
 - 8.5.5.3.3. Cotas de fundo, topo, entrada e saída de drenos, bueiros, tubos, caixas, poços de inspeção, muros de testa, etc.;
 - 8.5.5.3.4. Identificação do nível do lençol freático quando este interferir com a implantação dos elementos do sistema
 - 8.5.5.3.5. Sentido e valor percentual das declividades das redes.
 - 8.5.5.3.6. Dimensões dos elementos; e
 - 8.5.5.3.7. Legendas, convenções, símbolos e notas explicativas.
- 8.5.5.4. Desenhos de detalhamento dos elementos do sistema, onde serão apresentados:
 - 8.5.5.4.1. Seções de escavação; e
 - 8.5.5.4.2. Vistas e cortes.
- 8.5.5.5. Projeto estrutural das caixas, muros de testa, galerias, canaletas, etc., contendo:
 - 8.5.5.5.1. Materiais constituintes;
 - 8.5.5.5.2. Quadros de consumos de materiais e quantidade de serviços; e
 - 8.5.5.5.3. Legendas, convenções, símbolos e notas explicativas.
- 8.5.6. Pavimentação:
 - 8.5.6.1. Memorial de Cálculo de dimensionamento da estrutura do pavimento, relacionando inclusive todas as premissas de cálculo e de tráfego adotadas;
 - 8.5.6.2. Planta geral de pavimentação, executado na mesma escala do projeto geométrico, indicando de forma diferenciada as várias estruturas de pavimento e suas áreas de implantação;
 - 8.5.6.3. Plantas setoriais de pavimentação, executadas na mesma escala do projeto geométrico, contemplando legendas dos itens de materiais constituintes dos pavimentos, áreas, cotas e informações construtivas pertinentes, e os volumes correspondentes a cada camada componente do pavimento;



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201902232



SBCRCAP201900717

- 8.5.6.4. Seções tipo, indicando dimensões e características das diversas camadas constituintes do pavimento, executadas na escala 1:10, nas dimensões verticais e 1:100 nas dimensões horizontais;
- 8.5.6.5. Perfis longitudinais do pavimento;
- 8.5.6.6. Seções transversais das áreas pavimentadas espaçadas a cada 20 metros, elaboradas na escala 1:50 nas dimensões verticais e 1:500 nas dimensões horizontais;
- 8.5.6.7. Detalhes da estrutura do pavimento, definida através da memória de cálculo, incluindo todos os fatores intervenientes, seguindo metodologia lógica, fundamentada em processos usuais para pavimentos aeroportuários;
- 8.5.6.8. Detalhes de calçada, sarjetas, cortes, áreas de concordância de pavimentos e em interseções, etc., em escalas diversas; e
- 8.5.6.9. Notas de serviço de terraplenagem e pavimentação, referenciadas às seções transversais de projeto, devendo ser elaboradas tendo como base o plano da superfícies acabadas dos pavimentos e suas respectivas estruturas, contemplando a partir do topo da camada final de terraplenagem, todas as camadas constituintes do pavimento.
- 8.5.6.10. Sinalização horizontal e vertical:
- 8.5.6.10.1. Implantação geral das pinturas dos pavimentos, das junções, dos painéis, das placas, das setas, das inscrições, dos símbolos e dos tachões refletivos;
- 8.5.6.10.2. Detalhes das faixas, das junções, dos painéis, das placas, das setas, das inscrições e dos símbolos que compõem a pintura dos pavimentos;
- 8.5.6.10.3. Quadro de quantidades e descrição dos materiais empregados;
- 8.5.6.10.4. Detalhes construtivos dos painéis, das placas, dos seus suportes ou pedestais; e
- 8.5.6.10.5. Quadro contendo a relação detalhada dos painéis e placas, suporte e pedestais a serem instalados, as quantidades e a descrição dos materiais empregados na construção e na instalação dos mesmos.
- 8.5.6.11. Memorial Descritivo:
- 8.5.6.11.1. Deve conter a especificação dos serviços, com referências dos materiais e procedimentos, a descrição dos procedimentos de cálculo, os critérios de projeto, as considerações efetuadas, as alternativas consideradas e descartadas, o embasamento técnico da solução adotada, os gráficos e tabelas utilizadas, etc. de maneira a permitir conferência completa e detalhada por parte da Fiscalização.
- 8.5.7. Arquitetura:
- Deverão ser apresentados os seguintes produtos:
- 8.5.7.1. Memorial descritivo sintético, descrevendo o partido arquitetônico e soluções adotadas;
- 8.5.7.2. Planta de situação, com a indicação do lote no sítio aeroportuário;
- 8.5.7.3. Planta de locação, com representação de acessos de veículos e pedestres, estacionamentos, calçadas, áreas verdes, todas as edificações, localização dos limites do lote, alturas e materiais (cercas e muros);



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201902232



SBCRCAP201900717

- 8.5.7.4. Planta de todos os pavimentos de todas as edificações, com representação de acessos, ambientes, circulações;
- 8.5.7.5. Planta de cobertura com indicação de rufos, calhas, inclinações dos telhados e demais elementos;
- 8.5.7.6. Cortes (no mínimo, longitudinal e transversal) indicando o pé-direito dos compartimentos, altura das paredes, escadas, patamares, piso acabado, forro, fechamentos, sentidos de abertura das portas e esquadrias, materiais e acabamentos além de cota de coroamento da edificação, identificando a cota altimétrica referente ao nível 0,0 do projeto; e
- 8.5.7.7. Fachadas de todos os lados, indicando as alturas das edificações, fechamentos, portas e esquadrias, materiais, acabamentos e cota de coroamento da edificação, identificar a cota altimétrica referente ao nível 0,0 do projeto, representar também letreiros.

Deverão ser indicadas as dimensões de todos os compartimentos, espessura de paredes, vãos de esquadrias e aberturas, alturas de peitoris, guarda-corpos entre outros. As especificações de materiais e acabamentos devem ser claras e estar indicadas na representação gráfica.

8.5.8. Projetos para aprovação do COMAER e da ANAC:

- 8.5.8.1. Sempre que as obras acarretarem alterações nas atuais características físicas do aeródromo, o Concessionário está submetido ao cumprimento das exigências da ANAC que regula as interferências de serviços e obras de engenharia em aeroportos e COMAER, responsável pelo controle do espaço aéreo.
- 8.5.8.2. Tendo em vista que o empreendimento somente poderá entrar em atividade após a devida homologação junto a ANAC e COMAER, o Concessionário deverá se atentar aos prazos de análise e trâmites processuais solicitados por tais órgãos.
- 8.5.8.3. Caberá ao Concessionário fornecer as informações necessárias para o encaminhamento da solicitação pela Infraero. Todo o tramite de aprovação e acompanhamento do processo junto aos referidos órgãos ficará a cargo da Infraero, cabendo ao Concessionário o pagamento de taxas e / ou emolumentos eventualmente necessários.

8.6. Segunda etapa de entrega:

- 8.6.1. Documento de aprovação do projeto e licença para construção expedidos pela Prefeitura de Corumbá, quando pertinente;
- 8.6.2. O parecer de acesso da Energisa, quando pertinente;
- 8.6.3. O parecer de viabilidade técnica da Sanesul, quando pertinente;
- 8.6.4. O parecer de viabilidade técnica da prestadora de serviços de telecomunicações, quando pertinente;
- 8.6.5. Documento de aprovação do projeto, laudo de exigências ou documento similar emitido pelo C>;
- 8.6.6. Licença Prévia – LP ou licença de localização semelhante, expedida pelo órgão ambiental competente;
- 8.6.7. Licença de Instalação – LI ou licença de construção semelhante, expedida pelo órgão ambiental competente;
- 8.6.8. Autorizações / licenças necessárias para a eventual retirada de vegetação;
- 8.6.9. Cópia digital dos estudos relacionados ao licenciamento ambiental do empreendimento;
- 8.6.10. PCAO – Plano de Controle Ambiental de Obras;



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201902232



SBCRCAP201900717

- 8.6.11. Projetos executivos de todas as disciplinas (arquitetura, estruturas, sistemas de água, esgoto, drenagem e águas pluviais, sistemas elétricos, eletrônicos e telemática, ar condicionado e ventilação mecânica);
- 8.6.12. Orçamento estimativo; e
- 8.6.13. Documentação de como construído (“*as built*”).
- 8.7. Terceira etapa de entrega:
- 8.7.1.1. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura de Corumbá, se pertinente;
- 8.7.1.2. Licença de Funcionamento ou certificado de aprovação emitido pelo CBMMS;
- 8.7.1.3. Licença de Operação - LO ou licença de operação semelhante, expedida pelo órgão ambiental competente; e
- 8.7.1.4. Demonstrativos / comprovantes do investimento realizado.
- 8.8. Análise dos projetos e documentações:
- 8.8.1. A equipe de acompanhamento técnico da Infraero avaliará a documentação em caráter de “VISTO”, ou seja, sem assunção de Responsabilidade Técnica pela proposição do(s) projetista(s) autor(es) do(s) projeto(s).
- 8.8.2. A documentação entregue retornará ao Concessionário nas seguintes condições:
- 8.8.2.1. “RE – REJEITADO”: documentação para avaliação do projeto incompleta;
- 8.8.2.2. “PD – PENDÊNCIA”: podendo ser “DE CONTEÚDO” ou “DE FORMA” conforme exposto no(s) documento(s) Relatório(s) Avaliação Técnica – RAT(‘s), emitido pela equipe de análise técnica, segundo os seguintes critérios:
- 8.8.2.2.1. “PENDÊNCIA DE CONTEÚDO”: documentos com informações incompletas ou inconsistentes, necessitando de ajustes para consolidação do conteúdo técnico apresentado. Deverá ser reemitido para nova avaliação; e
- 8.8.2.2.2. “PENDÊNCIA DE FORMA”: documentos que apresentem desenvolvimento técnico consolidado, de forma consistente, refletido no conjunto da documentação técnica de projeto, necessitando de pequenos ajustes, sem comprometer as soluções propostas e aprovadas. Deverá ser reemitido para nova análise, salvo tratar-se de aspectos não técnicos, os quais deverão ser sanados quando da elaboração e entrega dos documentos contendo as informações de “como construído”, e explicitamente constar no(s) RAT(‘s) respectivo(s).
- 8.8.2.3. “VD – VISTO DEFERIDO”: documentos sem pendências, atendendo a todas as solicitações de escopo, documentais e técnicas.
- 8.8.3. O Concessionário, ao receber a documentação nas condições de “REJEITADO” ou “PENDÊNCIA”, deverá protocolar um novo conjunto de produtos gráficos corrigido, bem como os documentos com comentários da análise anterior para comparação.
- 8.8.4. Os documentos de projetos com a condição de “VISTO DEFERIDO” pela equipe de acompanhamento técnico, não poderão ser modificados, salvo em casos excepcionais durante a execução, com encaminhamento da justificativa submetida à aprovação da mesma equipe e com emissão posterior dos documentos contendo as informações de “como construído” (“*as built*”).



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201902232



SBCRCAP201900717

9. Procedimentos de execução das obras e serviços:

9.1. São condições essenciais para o início das obras e serviços:

- 9.1.1. Obter aprovação dos órgãos e concessionários públicos (caso necessário), em especial no que se refere ao tráfego de veículos de carga (caminhões, guas, guindastes, etc.) pelas vias públicas para acesso ao local do empreendimento;
- 9.1.2. Dispor de todos os projetos executivos, previamente apresentados à Infraero, com a condição de "VISTO DEFERIDO";
- 9.1.3. Obter e apresentar as licenças ambientais necessárias junto ao órgão ambiental competente para a localização e instalação do empreendimento, bem como para deposição dos materiais resultantes de demolições e resíduos inerentes à construção civil;
- 9.1.4. Comprovar execução das obras conforme diretrizes apresentadas no Plano de Controle Ambiental de Obras – PCAO do empreendimento;
- 9.1.5. Obter e apresentar as autorizações / licenças necessárias para eventual retirada de vegetação;
- 9.1.6. Apresentar ART e / ou RRT emitida pelo conselho profissional local do responsável técnico pela execução dos serviços;
- 9.1.7. Executar tapume conforme especificado no Código de Edificações local, ou em sua falta, conforme normativos da Infraero, bem como instalar as placas de obras de acordo com modelo preconizado na legislação;
- 9.1.8. Informar à Infraero, por escrito, a relação de firmas contratadas para execução das obras e o nome, endereço e telefones (residencial / comercial e celular) do responsável técnico pela execução das obras;
- 9.1.9. Quando da execução de obras em áreas externas, o canteiro de obras deverá atender ao disposto na NR – 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e ficar restrito à área do lote comercial.

9.2. Segurança do trabalho:

- 9.2.1. Caberá ao Concessionário fornecer aos seus empregados Equipamento de Proteção Individual - EPI específico e necessário, de uso obrigatório, para as atividades que irão desenvolver, conforme determina a NR-6 da Portaria 3.214/78 do Ministério do trabalho e Emprego – MTE.
- 9.2.2. Antes do início das atividades, o Concessionário deverá executar treinamento específico quanto ao uso dos EPI e dos riscos inerentes à atividade a ser desempenhada.
- 9.2.3. Não será permitido aos empregados do Concessionário o início das atividades ou o ingresso em áreas de risco sem o EPI apropriado.
- 9.2.4. Qualquer acidente do trabalho ocorrido com empregados do Concessionário, deverá ser, imediatamente, comunicado a Infraero, quando em horário administrativo, ou nas primeiras horas do primeiro dia útil seguinte ao ocorrido
- 9.2.5. O Concessionário deverá enviar uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) para a Infraero, em até 3 (três) dias úteis após o ocorrido. A CAT deverá estar cadastrada junto ao INSS.
- 9.2.6. O cumprimento das instruções contidas neste Manual não exime o Concessionário de cumprir as demais NR constantes da Portaria 3.214/78 do MTE, e outras normas técnicas vigentes, que serão fiscalizadas pela Infraero.
- 9.2.7. A Infraero terá autoridade para paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à integridade dos trabalhadores.

9.3. Proteção contra incêndio:



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201902232



SBCRCAP201900717

- 9.3.1. É obrigatória a adoção de medidas que atendam, de forma eficaz, às necessidades de prevenção e combate a incêndio para os diversos setores, atividades, máquinas e equipamentos do canteiro de obras, de acordo com o disposto na NR-18 e NR-23 do Ministério do Trabalho e do Emprego.
- 9.4. Localização do canteiro de obras:
- 9.4.1. Toda obra deverá ser executada dentro da unidade comercial, sendo terminantemente proibido o uso de áreas comuns, pátios externos, galerias de serviço ou outros espaços eventualmente desocupados outras áreas para esse fim. Caso seja necessário utilizar qualquer área além da disponibilizada, os custos serão de responsabilidade do Concessionário.
- 9.5. Sinalização e isolamento das áreas:
- 9.5.1. O Concessionário ou Executante utilizará fitas zebradas, cordas, cones, telamento de fachadas, placas de sinalização ou alerta e demais formas de isolamento ou proteção sempre que a atividade o exigir.
- 9.5.2. É obrigatória a colocação de tapumes construídos e fixados de forma resistente, com altura mínima de 2,20 m de forma a impedir o acesso tanto de pessoas estranhas aos serviços quanto a áreas restritas do sítio aeroportuário.
- 9.5.3. A descarga, estocagem e manuseio de materiais necessários a execução das obras estarão estritamente restritos os limites do objeto de concessão.
- 9.6. Instalações elétricas:
- 9.6.1. O Concessionário deverá cumprir os procedimentos constantes na Norma Regulamentadora – NR 10 que estabelece os requisitos e condições mínimas para a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos visando garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade, nas etapas de construção, montagem, operação e manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades.
- 9.6.2. O Concessionário de área externa deverá solicitar à AES Eletropaulo a instalação de ponto de fornecimento provisório de energia. A energia elétrica utilizada no da unidade comercial externa será medida através de medidor e faturada ao mesmo, diretamente pela concessionária.
- 9.6.3. As tomadas, painéis elétricos, chaves protetoras, extensões elétricas a serem utilizadas, deverão ser bem dimensionadas e providenciadas pelo Concessionário e seu executante.
- 9.6.4. Caberá ao Concessionário executar a obra de acordo com a instrução emitida pelo Infraero, baseada nas Normas, códigos, portarias e documentos Infraero elencados neste documento.
- 9.6.5. Somente eletricitistas qualificados e habilitados devem cuidar das instalações elétricas.
- 9.6.6. Toda e qualquer interferência em relação às instalações elétricas existentes no sítio aeroportuário deverão ser notificadas previamente pelo Concessionário ao setor de manutenção do Aeroporto para ciência e providências.
- 9.6.7. Caberá ao Concessionário fornecer a Infraero ao término da obra:
- 9.6.7.1. Certificação de Conformidade das Instalações Elétricas de Baixa Tensão com atendimento da Portaria 51 (Diretrizes e Critérios de Avaliação de Conformidade) do INMETRO por Organismo de Certificação do Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO, compreendendo as instalações elétricas de baixa tensão e ponto de entrega de energia de baixa tensão ou de média tensão (transição entre a média tensão e baixa tensão), se houver.
- 9.6.7.2. O OCP deverá apresentar os Requisitos de Avaliação de Conformidade para instalações elétricas de baixa tensão (RAC) contendo Análise Documental,



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201902232



SBCRCAP201900717

Inspeção Visual e Ensaio consoante NBR 5410 e normas complementares (NBR 14039 – Instalações MT, NBR 13570 – Instalações locais públicos, NBR 13534 – Instalações em serviços de saúde, NBR IEC 60079-14 – Instalações atmosferas explosivas, NR 10 – Segurança e serviços de eletricidade, etc.), quando aplicáveis.

- 9.6.7.3. Certificado de Conformidade das Instalações do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), emitido pelo instalador (por profissional de engenharia elétrica, qualificado, habilitado pelo CREA para essa atividade, competente e experiente em inspeções (ou empresa com profissional com esse perfil), através de relatório devidamente fundamentado com os resultados de inspeção e ensaios, atendendo integralmente a da Seção 7 – Parte 3 (Manutenção, inspeção e documentação de um SPDA) da norma ABNT NBR 5419, em sua última revisão.
- 9.7. Fornecimento de água:
- 9.7.1. O Concessionário ou Executante deverá obrigatoriamente solicitar abastecimento direto da Sanesul.
- 9.8. Organização e limpeza:
- 9.8.1. O preparo das massas, concretos, argamassas, formas, ferragens etc., somente deverão ser feitos dentro do espaço do lote.
- 9.8.2. O Concessionário deverá armazenar de forma adequada o resíduo de construção civil gerado, e periodicamente, transportá-lo para destinação final ambientalmente adequada, observados os requisitos ambientais dispostos em legislação específica.
- 9.8.3. Os serviços deverão ser finalizados com a retirada de tapumes, limpeza da unidade comercial e remoção total de entulhos e equipamentos de obra, em data a ser determinada pelo contrato firmado entre as partes.
- 9.9. Sanitários, vestiários, refeitório, água potável e áreas de convivência:
- 9.9.1. Para as obras realizadas em unidades comerciais externas, os sanitários, vestiários e refeitórios, cozinha e alojamentos deverão ser contemplados no canteiro de obras, conforme disposto nas normas do Ministério do Trabalho em especial a NR 18.
- 9.9.2. Não será permitido o uso de sanitários do TPS ou outras edificações do sítio
- 9.10. Entrada, saída e estocagem de materiais:
- 9.10.1. Caso sejam necessárias, as restrições de horário para entrada e saída de materiais, máquinas e ferramentas será estabelecido pelo Aeroporto.
- 9.10.2. Os materiais e mercadorias deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais. Não será permitido que os materiais apresentem notas fiscais em nome da Infraero.
- 9.10.3. O Concessionário será o único responsável por qualquer irregularidade que porventura, venha a ocorrer na emissão de notas fiscais, sendo que, as que acompanharão os materiais destinados à execução de seus serviços deverão conter:
- 9.10.3.1. Identidade da empresa compradora (Razão Social da Unidade Comercial), inclusive CNPJ e Inscrição Estadual;
- 9.10.3.2. Endereço da empresa compradora;
- 9.10.3.3. Local de entrega das mercadorias;
- 9.10.3.4. Identificação da unidade comercial; e
- 9.10.3.5. Nome fantasia da Unidade Comercial.
- 9.10.4. O Concessionário deverá manter na obra, permanentemente, durante o horário normal de trabalho, pessoa responsável pelo recebimento de materiais para suas instalações.



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201902232



SBCRCAP201900717

- 9.10.5. Todo o material, máquinas e ferramentas deverão ser mantidos dentro de sua Unidade Comercial, sendo sua guarda de exclusiva responsabilidade do Concessionário. Atenção especial deve ser dada aos materiais combustíveis e inflamáveis.
- 9.10.6. É de inteira responsabilidade do Concessionário e de seu executante a guarda ou proteção dos materiais, ferramentas e equipamentos da empresa concessionária.
- 9.11. Horário de trabalho:
- 9.11.1. Caso as obras causem interferências operacionais no sítio o horário normal de trabalho de obra será determinado pelo Concessionário em comum acordo com a Infraero.
- 9.11.2. O Concessionário será o único responsável perante as legislações municipais, estaduais e federais do Ministério do Trabalho, no tocante a encargos e horário de trabalho.
- 9.11.3. Os serviços geradores de ruído ou outros incômodos excessivos deverão ser executados em horários pré-determinados junto à área de manutenção do Aeroporto.
- 9.12. Multas e danos às instalações e patrimônio:
- 9.12.1. O Concessionário é obrigado ao pagamento das multas que sejam impostas pelas Autoridades, em razão do descumprimento de Leis, Regulamentos e Posturas referentes aos Serviços Contratados.
- 9.12.2. Ressalva-se que todas as licenças, multas, taxas, impostos e selagens, inclusive referentes ao meio ambiente, junto aos órgãos responsáveis, concessionárias de energia elétrica, telefonia, água e esgoto, Corpo de Bombeiros, necessários à perfeita execução das benfeitorias correrão a cargo do Concessionário, bem como outras despesas financeiras que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.
- 9.12.3. O Concessionário é responsável por todos os danos e prejuízos causados por si, ou seus prepostos, às unidades comerciais de terceiros, lotes vizinhos e a quaisquer partes do Aeroporto, correndo por sua conta o integral custeio das despesas necessárias aos consertos, reparações ou substituições.
- 9.13. Cooperação com outros contratados:
- 9.13.1. A Infraero poderá, a qualquer tempo, executar ou fazer executar outros trabalhos de qualquer natureza, por si própria, por outros Contratados ou Grupos de Trabalho, no local ou próximo ao lote a cargo do Concessionário que, nesse caso, deverá conduzir suas operações de maneira a nunca provocar atraso, limitação ou embaraço no trabalho daqueles.
- 9.13.2. Quando outras empresas estiverem executando trabalhos, de acordo com outros Contratos da Infraero, em lugares adjacentes aos ocupados pelo Concessionário, este será responsável por qualquer atraso ou embaraço por ele provocado nas atividades daquelas. Estes trabalhos serão comunicados, pela Fiscalização Infraero, ao Concessionário em tempo útil, para que esta possa considerá-los no planejamento de suas ações.
- 9.14. Emprego de guindastes, guias e similares:
- 9.14.1. Especial atenção deverá ser dada no emprego de equipamentos de elevação e traslado de cargas, dadas as restrições do espaço aéreo definido nas normas aeronáuticas específicas (ANAC, DECEA, etc.). Assim, antes de sua mobilização, o Concessionário deverá manter entendimentos com a Infraero para os procedimentos necessários.



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201902232



SBCRCAP201900717

10. Anexo:

- 10.1. A descrição da área, seus limites e a infraestrutura disponível encontram-se nos documentos “Termo de Situação Física da Área CR6RHG00002 – TSFA” e “CR.16/901.18/00377/00 – Área a ser concedida para implantação de hangar – Planta de Situação”, que devem ser lidos em conjunto com este documento.



Assinado com senha por JOSE RICARDO DE ALMEIDA, JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA e JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA em 04/09/2019 00:00:00.
Documento Nº: 671598.3006162-7435 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



Autenticado com senha por MARIA ANGELA FERNANDES em 24/10/2019 11:28:48.
Documento Nº: 757650-3121 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



CSA TEXT201902232



SBCRCAP201900717